



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 02/2022 - GESTÃO COMPARTILHADA

Para seleção de proponentes para celebração de ajuste destinado a gestão compartilhada na Creche **“ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA”**

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Cedral neste ato representado pelo prefeito Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 3.486, de 07 de junho de 2022, e normas correlatas, torna público o presente edital de chamamento, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração conforme o objeto apresentado neste edital.

1.2 O presente certame público reger-se-á sob as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC), Decreto Municipal n.º 3.486 de 07 de junho 2022, (LOAS), Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais normas correlatas bem como legislação vigente na Prefeitura Municipal de Cedral.

I – O Chamamento Público é procedimento formal para a realização de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos do artigo 2º, incisos VII e XII, e art. 16 da Lei Federal 13.019/14.

II – Entende-se por Administrador Público para este ato, o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

III – Entende-se por Organização da Sociedade Civil - OSC àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

Integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO V - INVENTÁRIO DO PRÉDIO MUNICIPAL

ANEXO VI - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

ANEXO VII - TERMO DE PERMISSÃO DE BEM IMÓVEL

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO A SER DESENVOLVIDO

A finalidade do presente edital é a seleção de propostas para o implemento de ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Organizações da Sociedade Civil por meio de termo de colaboração para a administração gestão e execução das atividades e serviços de educação para atendimento de crianças na Educação Infantil 0 a 3 anos e 11 meses, em Prédio Municipal -Creche **“ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA”** em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Cedral e o Plano de Trabalho.

2.1.1 DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

As atividades envolvem gestão, administração da unidade escolar como um todo e a atuação no atendimento das crianças na educação infantil.

Relaciona-se às atividades ao processo de educar e cuidar. Não envolvem somente atividades pedagógicas, mas também o cuidar como agente de bem estar e interações como troca de experiências.

A creche deve ser vista para além de suprir as necessidades de sobrevivência infantil e sim proporcionar o saber através de atividades prazerosas e lúdicas dentro da faixa etária sempre respeitando os documentos municipais norteadores da Educação Básica.

A convivência também é outro quesito importante que deve ser contemplado na concepção da creche. A relação com o outro, adulto e criança que desenvolve o cognitivo e afetivo sendo fundamental para a faixa etária.

No cotidiano devem ser proporcionadas atividades educativas e de cuidar visando o pleno desenvolvimento infantil.

Um aspecto que também precisa ser observado é a garantia da atenção individual dentro do coletivo. A promoção da autonomia e a individualização do cuidado são eixos importantes que devem ser priorizados.

Assim, é importante priorizar a creche como ambiente educativo que, em parceria com a família, promoverá a formação da criança, a transformação do ser natural em um ser social, um cidadão.

Podemos assim elencar as principais atividades desenvolvidas:

2.1.2 Quanto ao atendimento da criança:

a)Alimentação: com um cardápio equilibrado e saudável, distribuir a alimentação das crianças no período de permanência na creche e incentivar os bons hábitos alimentares;

b)Higiene: efetivar a rotina de higiene com banho, lavagem das mãos e escovação dos dentes, contribuindo para o desenvolvimento de hábitos de higiene saudáveis.

c)Atividades pedagógicas dirigidas por professor habilitado: realizar rotina de trabalho pedagógica que promovam o desenvolvimento infantil sadio e harmonioso com atividades de música, pintura, leituras, movimentação corporal, linguagem, coordenação motora e interação entre as crianças e adultos.

d)Sono: incentivar o repouso como momento de descanso é importante para o desenvolvimento corporal.

e)Vínculos: desenvolver boas relações entre crianças e adultos no espaço escolar.

f) e outras atividades que forem necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria.

2.1.3 Quanto à gestão e administração da unidade escolar:

a) planejar e organizar o sistema educacional de acordo com as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação;

b) realizar a gerência dos recursos humanos que envolve diretor escolar, coordenador pedagógico, docentes, agentes de educação infantil, agente de escrituração escolar, auxiliar de cozinha, agente inspetor de educação escolar, monitor educacional de transporte escolar, motorista de transporte escolar, agente educacional de limpeza e vigilante noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

- c) atuar ativamente para a melhoria da prática educativa sempre em consonância o que é preconizado na rede municipal de ensino;
- d) elaborar e implementar projetos pedagógicos;
- e) definir metas juntamente com sua equipe escolar para otimizar a relação de ensino/aprendizagem;
- f) controle dos recursos financeiros de acordo com o apresentado no plano de trabalho e termo de colaboração.
- g) gerir a parte educativa ao estabelecer as diretrizes do ensino, metas a serem atingidas e os conteúdos
- h) e outras atividades que forem necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria.

3. PRÉDIO QUE INTEGRA O OBJETO DO PRESENTE EDITAL

3.1. Este documento tem por objeto a gestão compartilhada para administração de 01 (uma) Creche Escola para o ano letivo de 2022, para alunos, 100 crianças, de 0 a 03 anos e 11 meses, e conforme demanda de crianças, pautado no disposto no Plano Municipal de Educação do Município de Cedral, conforme Lei n.º 2.354, de 11 de junho de 2015 na Legislação Educacional e de Política Pública para a Educação Infantil, fomentado pela busca do aprimoramento da eficiência na prestação de serviços públicos educacionais na seguinte escola:

Creche	Endereço
Creche "Rosely Oliveira Gomes Garcia"	Rua das Aroeiras, 175, Jardim do Cedro, Cedral

3.1.1 Das informações sobre a Creche

A unidade escolar referente a este objeto se traduz no atendimento de 100(cem) alunos, agrupados conforme tabela a seguir e de acordo com a demanda de matrículas:

Agrupamento	Faixa etária	Período	Total
Berçário I	0 a 1 ano	Integral	25
Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	Integral	25
Maternal I	2 anos a 2 anos e 11meses	Integral	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

Maternal II	3 anos a 3 anos e 11meses	Integral	25
		TOTAL	100

3.1.2 O agrupamento conforme data de nascimento das crianças deverá ser definido pela Coordenadoria de Educação juntamente com a Organização Social (OS) em momento oportuno, após a assinatura do termo e antes do início da execução das atividades, e conforme a demanda de matrículas. Sendo a **Previsão de início: 2º semestre de 2022.**

Valores estimados:

Previsão de atendimento de Alunos: de 100 alunos
Remuneração / Per Capita: R\$ 1.894,19(Hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)
Valor do Teto Mensal: R\$189.419,02 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e dois centavos)
Valor do Teto por 12 meses: R\$ 2.406.361,65 (Dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

3.1.3. Para organização dos agrupamentos o módulo de atendimento adulto x criança, deverá obedecer, rigorosamente, 1 (um) professor habilitado por turma com o seguinte número mínimo de alunos de acordo com o Plano Municipal de Educação:

I- 12 crianças de até 01(um ano) de idade por professor;

II- 16 crianças entre 01(um) e 2(dois) anos de idade por professor;

III-18 crianças entre 02(dois) e 3(três) anos de idade por professor;

III – 20 crianças entre 03(três) e 04(quatro) anos de idade por educador;

3.1.4. O horário de funcionamento da unidade escolar bem como o horário de atendimento aos estudantes deverá obedecer o orientado pela Coordenadoria de Educação.

3.1.5. Casos específicos que envolvam demanda serão resolvidos pela Coordenadoria de Educação.

3.2. O objeto da parceria não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito do Centro de Educação Infantil os quais continuarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes:

- a) alimentação escolar para as crianças.
- b) Transporte escolar dos alunos.
- c) Materiais didáticos e pedagógicos.

3.3. Sem prejuízo no disposto neste edital e seus anexos a execução do objeto obedecerá ao disposto nas normas padrões e demais procedimentos constantes de legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período da execução do objeto.

Equipe gestora:

Função	Carga Horária Semanal	Habilitação Profissional
Diretor Educacional	40horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ouDoutorado na área de educação.
Coordenador Pedagógico	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ouDoutorado na área de educação.

Equipe docente:

Função	Carga Horária Semanal com os Alunos	Trabalho Pedagógico entre os pares	Quantidade	Habilitação Profissional
Professor de Educação Infantil	30 horas	2 horas semanais ininterruptas	1 por agrupamento	Licenciatura de graduação Plena em Pedagogia, Normal Superior, habilitação para o magistério em nível médio.

* A jornada padrão de 30 horas semanais de trabalho com alunos e 2 horas de trabalho pedagógico entre pares, totalizando 32 horas semanais dos professores, poderá ser dobrada, conforme previsto na convenção sindical dacategoria.

Equipe de apoio:

Função	Carga Horária Semanal	Quantidade
Agente de Educação Infantil	40 horas 8 horas diáriasde atendimento às crianças	04
Agente Educacional de Limpeza	40 horas semanais	06
Auxiliar de Cozinha	40 horas semanais	02
Agente de Escrituração Escolar	40 horas semanais	02
Monitor Educacional de transporte escolar	40 horas semanais	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

Motorista de transporte escolar	40 horas semanais	02
Agente Inspetor de Educação Escolar	40 horas semanais	02
Vigilante noturno	12horas diárias	02

4.1.1. O quadro acima foi estimado para atendimento a escola básica com 100 crianças, podendo ser alterado de acordo com a demanda de matrículas na Unidade Escolar;

4.1.2. O quadro apresentado acima é uma referência de profissionais de apoio nos respectivos módulos de atendimento.

4.1.3. Cada Organização Social poderá organizar seu quadro de pessoal de apoio de acordo com as necessidades. Uma vez aprovado, o quadro deverá ser rigorosamente respeitado, durante toda a vigência da parceria.

4.2. Descrição das funções:

Cargo / Função	Descrição das Atividades
Diretor Educacional	Planeja e avalia atividades educacionais; coordena atividades administrativas e pedagógicas, propostas pela Coordenadoria de Educação gerencia recursos financeiros, participa do planejamento estratégico da Organização Social e interage com a comunidade e com o Setor Público.
Coordenador Pedagógico	Implementa, avalia, coordena e planeja o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Viabiliza o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.
Professor de Educação Infantil	Promove a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo. Implementa as diretrizes curriculares nacionais e da Coordenadoria Municipal de Educação. Planeja, avalia e replaneja as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico proposto pela Coordenadoria de Educação, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e recriações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças. Registra o vivido com as crianças e elabora relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade. Zela pela frequência e permanência da criança na escola.
Agente de Educação Infantil	Promove a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo. Planeja, desenvolve, registra e avalia seu trabalho em consonância com o Projeto Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

	<p>proposto pela Coordenadoria de Educação no movimento de construção e criação dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças, inclusive nos horários de intervalos e refeições. Executar o apoio necessário para a alimentação, higiene e vestuário. Comunicar quando necessário aos responsáveis pela Unidade Educacional as ocorrências relacionadas aos alunos. Respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas.</p>
Agente Educacional de Limpeza	<p>Executa serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. Desempenhar funções compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor da unidade escolar, proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela administração escolar, lavar roupas, trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.</p>
Auxiliar de Cozinha	<p>Responsável pela recepção da alimentação, montagem de pratos e limpeza da cozinha e acessórios. Verifica a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.</p>
Agente de Escrituração Escolar	<p>Coordenar e executar tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria. Executa serviços nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Atende pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre a escola e os alunos. Trata de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos.</p>
Monitor Educacional de transporte escolar	<p>Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos transportes, verificar a segurança dos alunos no momento de embarque e desembarque, verificar os horários de transporte, informando os alunos e pais, permanência no veículo escolar durante o trajeto, executar outras tarefas correlatadas ao transporte escolar, nas horas complementares, em relação a sua jornada de trabalho, permanecer na unidade escolar, auxiliando o Agente de Inspetor Escolar, participar no transporte de alunos nas atividades educacionais fora da Unidade Escolar, participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

Motorista de Transporte Escolar	Dirigir ônibus escolares e automóveis nas linhas correspondentes aos alunos matriculados na unidade escolar; Transportar estudantes dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano, Cuidar da manutenção e limpeza dos veículos; desempenhar tarefas afins, Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado, observando os horários previamente estabelecidos; Ter atenção quanto ao uso dos cintos de segurança pelos passageiros e também usá-lo; Transportar somente passageiros devidamente autorizados, sendo expressamente proibido caronas;
Agente de Inspetor de Educação Escolar	Auxiliar na manutenção da disciplina escolar, assistir à entrada e saída dos alunos na unidade escolar, zelar pelo abastecimento de material escolar nas salas de aula, inspecionar as aulas de aulas para verificar limpeza e arrumação, comunicar à gestão qualquer ato ou fato relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada, auxiliar nos serviços de Secretaria Escolar, não permitir a presença de pessoas estranhas nas dependências da unidade escolar, verificar falta de professores e comunicar à gestão escolar, participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico.
Vigilante noturno	Vigilante noturno deverá durante todo o horário do seu trabalho manter-se inteiramente acordado e atento; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal; proteger e zelar pelo bem do patrimônio. Prezar pela ordem, organização e segurança, atuar de forma preventiva, observando e impedindo ações suspeitas.

4.3 Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos são aceitas, desde que devidamente indicadas no Plano de Trabalho e analisado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

4.4 A Organização Social poderá contratar, conforme diretrizes estipuladas no CADTERC, Vol.1 Vigilância e Segurança Patrimonial dois postos para vigilância desarmada, correspondente a 12 (doze) horas para vigilância do prédio de segunda feira à domingo;

4.4.1 O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo de função).

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo;

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas. O critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

5.3 A organização da sociedade civil poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias;

5.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à organização da sociedade civil direito a qualquer espécie de indenização.

6.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão apresentar propostas para a execução do serviço proposto toda e qualquer Organização da Sociedade Civil, compreendidas como tal todas aquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14, respeitadas as demais disposições deste Edital;

[...]

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.2. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

6.2.2. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.2.3. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.4 Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

6.3. Possuir:

- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.4. É vedada a participação neste Edital a organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus DIRIGENTES pessoa:
 - i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação

6.5. Cada organização social poderá apresentar proposta de parceria para o limite de até 5 lotes, desde que apresente especificamente uma proposta para cada lote.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente edital deverá entregar a proposta dentro de envelope lacrado dentro do prazo limite fixado neste edital, contendo:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

Identificação externa

- a) Razão social da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público SEDU nº 02/2022;
- c) Nome da Unidade Escolar;

Conteúdo

- a) Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, indicando o número do presente edital, bem como nome da unidade escolar que se pretende concorrer;
- b) Plano de trabalho elaborado pela proponente para a unidade escolar indicada, na forma do ANEXO II - PLANO DE TRABALHO estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil;
- c) Planilha Orçamentária ANEXO III.

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

Identificação externa

- a) Razão social da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público SEDU nº 02/2022;
- c) Nome da Unidade Escolar interessada em concorrer;

Conteúdo

- a) Cópia da ata de Constituição da organização registrada em cartório;
- b) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- c) Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- d) Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

- e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- f) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, telefone e e-mail particular, de cada um dos relacionados;
- l) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da Organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- m) Cópia do Comprovante de endereço, emitido em prazo não superior a três meses do dia da apresentação, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- n) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na imprensa, ou em outros canais de comunicação, em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;
- o) Comprovação de Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quando de eventual filial, se executora do serviço a que se refere este edital.

7.2 Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta.

7.3 Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e depois do dia e horário fixados para recebimento das propostas de parceria.

7.4 A entrega da proposta deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Cedral, rua Antonio dos Santos Galante, n.º429, Centro, Cedral/SP, das 9h30 às 15h no Protocolo Geral dentro do prazo limite fixado neste edital.

7.5 O envelope 2 - habilitação será aberto após a etapa de classificação e somente a primeira colocada terá sua habilitação avaliada.



8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Proposta da Organização da Sociedade Civil interessada em participar deste edital deverá ser elaborada em vernáculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do ANEXO II e dentro do envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

8.1.1 Identificação do objeto a ser executado;

8.1.2 Cronograma de desembolso;

8.1.3 Previsão de início e fim da execução do objeto, e conclusão das etapas ou fases programadas;

8.1.4 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.1.5 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

8.1.6 Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

8.1.7 Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.1.8 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

8.1.9 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

8.1.10 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens necessários, conforme modelo.

8.3. A elaboração do plano de trabalho deverá ser norteadada pelo seguintes documentos:

8.3.1. Lei de Diretrizes e Base Lei n.º 9394/1996 e suas alterações;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

8.3.2. BNCC - Base Nacional Curricular
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

8.3.3. Currículo Paulista Educação Infantil
<https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/educacao-infantil-e-ensino-fundamental/>

8.3.4. Plano Municipal de Educação – Cedral/SP

<https://www.cedral.sp.gov.br/legislacao/leis/lei-n-2354-de-11-de-junho-de-2015-6325>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

9. ARTICULAÇÃO EM REDE

9.1. Não será realizado através deste edital, serviço nos moldes de que trata o art. 35-A da Lei 13.019/2014.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O certame será processado e julgado pela Comissão de Seleção estabelecida pela Portaria nº 3200/2022, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município.

I – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, julgar e deliberar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

- a) A comissão de seleção será composta por membros a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município;
- b) Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- c) Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

11. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08 de julho
2	Entrega das propostas pelas OSCs. (envelope 1 e 2)	08 de agosto
3	Abertura do envelope 1 - Prefeitura Municipal de Cedral, rua Antonio dos Santos Galante, n.º429, Centro, Cedral/SP	09 de agosto às 9h
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio oficial.	15 de agosto
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19 de agosto
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	25 de agosto
7	Assinatura do Termo de Colaboração	A ser definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

11.1 O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cedral na internet: <https://www.cedral.sp.gov.br/> , com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12. ETAPA COMPETITIVA

12.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, nomeada pela portaria 3.200 de 14 de junho de 2022 analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes contidas no envelope 1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, com base nos documentos apresentados pelos proponentes, e ao seu critério, por meio de solicitação de esclarecimentos e demais diligências que se façam necessárias, em caráter eliminatório.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

	Cré debates	Nota	Pontuação máxima
1	Objeto a ser trabalhado no Plano de Trabalho (será observada a clareza com que foi apontado o objeto a ser tratado no Plano de Trabalho)	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4
2	Descrição da situação e local de desenvolvimento (será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade da situação)	0 - não atende 2- atende parcialmente	4

		4- atende totalmente	
3	Adequação do plano de trabalho e o objeto a ser trabalhado (será observada a clareza, detalhamento e coerência do plano de trabalho)	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

4	Adequação entre a proposta aos objetivos específicos. (será observada a coerência entre a proposta e os objetivos específicos)	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4
5	Metas a serem atingidas (será observada a coerência entre os objetivos e as metas a serem atingidas, estando em consonância)	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4
6	Forma de execução do cumprimento das metas (será observada a clareza na forma de execução do cumprimento das metas)	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4
7	Parâmetros para aferição das metas (será observada a forma como as metas serão aferidas)	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4
8	Previsão de receita e despesa (será observada a clareza, detalhamento e coerência das despesas informadas)	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4
9	Valor da proposta • O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (6); • O valor proposto é igual ao valor de referência (3); • O valor proposto é superior ao valor de referência (0).	0 - não atende 2- atende parcialmente 4- atende totalmente	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

Critério 1- Objeto a ser trabalhado no Plano de Trabalho

- 1.1 O objeto cumpre o disposto no objeto do edital?
- 1.2 O objeto tem nexos com as atividades a serem realizadas?
- 1.3 O objeto atende as necessidades de representação da cidade?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual que 01, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende

Critério 2- Descrição da situação e local de desenvolvimento

- 2.1 Foi feito um diagnóstico quantitativo?
- 2.2 Foi realizado um diagnóstico qualitativo?
- 2.3 As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
- 2.4 É citada fontes, referências bibliográficas?
- 2.5 Fica evidenciado uma situação-problema?
- 2.6 Existe nexos entre a situação-problema e as atividades propostas?
- 2.7 As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 07, atende plenamente.

Sim menor que 07 e maior ou igual que 03 atende parcialmente.

Sim menor que 03, não atende.

Critério 3- Adequação do plano de trabalho e o objeto a ser trabalhado

- 3.1 A metodologia a ser aplicada está descrita com clareza?
- 3.2 A execução das atividades está descrita com clareza?
- 3.3 A execução das atividades tem nexos com a metodologia de trabalho e o objeto do edital?
- 3.4 O prazo para a execução das atividades é compatível com o cumprimento das metas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 04, atende plenamente.

Sim menor que 04 e maior ou igual que 01, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende

Critério 4 - Adequação do plano de trabalho aos objetivos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

4.1 - Os objetivos específicos estão descritos com clareza?

4.2 - Os objetivos específicos apresentam nexos com o objeto do edital?

4.3 - Apresentam nexos com os documentos norteadores para a elaboração do plano de trabalho?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual que 01, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende

Critério 5- Metas a serem atingidas

5.1 As metas são objetivas?

5.2 Existem parâmetros para aferição das metas.

5.3. As atividades correspondem as metas?

5.4. Existem instrumentos de verificação das metas?

5.5. Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas, resultados esperados específicos e objetivos específicos?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 05, atende plenamente.

Sim menor que 05 e maior ou igual a 03, atende parcialmente.

Sim igual ou menor a 02, não atende.

Critério 6- Forma de execução do cumprimento das metas

6.1 Existe uma metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores?

6.2 Existem datas fixadas para o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho?

6.3 Os resultados esperados específicos das atividades, demonstram de forma objetiva as metas a serem atingidas?

6.4 Caracterizam o cumprimento da atividade?

6.5 Há como reavaliar o cumprimento das metas durante a execução das ações?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 05, atende plenamente.

Sim menor que 05 e maior ou igual a 03, atende parcialmente.

Sim igual ou menor a 02, não atende.

Critério 7- Parâmetros para aferição das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

7.1- Existe quadro comparativo de metas propostas e metas cumpridas?

7.2 – Existe quadro de atividades para o cumprimento das metas?

7.3 – Existem valores de referência para comparação dos resultados e avaliar o cumprimento das metas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual a 01, atende parcialmente.

Sim é menor 01, não atende.

Critério 8- Planilha Orçamentária

8.1- Existe planilha orçamentária detalhada?

8.2 – As despesas tem nexos com a atividade a ser executada?

8.3 – As despesas correspondem as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual a 01, atende parcialmente.

Sim é menor 01, não atende.

Critério 9- Valor da proposta

9.1 O valor proposto é 5% (cinco por cento) menor ao valor de referência constante em edital, atende plenamente.

9.2 O valor proposto é igual ao valor de referência, atende parcialmente.

9.3 O valor proposto é superior ao valor de referência constante em edital, não atende.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Para a classificação dos planos de trabalho, a comissão de seleção obedecerá a ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes.

14.2. Em caso de empate, o desempate ocorrerá considerando aqueles melhores pontuados na somatória dos critérios 5 e 6.

14.3. Ainda, persistindo o empate será considerado o maior tempo em que OSC atua na área da educação.

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação da proposta, endereçando suas razões de inconformidade, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cedral, conforme cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

15.2. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas novas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

15.3. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção.

15.4. Os recursos serão analisados conforme cronograma, sendo publicada a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

15.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação final.

16. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

16.1. Após a homologação do certame, a Prefeitura Municipal de Cedral, convocará as Organizações da Sociedade Civil, respeitando a classificação final do edital, em dia e hora previamente informados por meio de seu representante legal para a assinatura do termo de colaboração, termo de permissão de uso de bens móveis e termo de permissão de uso de bens imóveis apresentando para tanto os documentos abaixo:

- a) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;
- c) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- d) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.
- e) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE CEDRAL;
- f) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

- g) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas;
- i) Listagem com nome, número do CPF, data de nascimento, cargo e função de cada um dos funcionários e demais pessoas que executarão o objeto;
- j) Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão de regularidade cadastral emitida pelo CRC-SP e carta de apresentação do responsável contábil da organização.

16.2. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado, os demais documentos deverão estar dentro de sua validade, com grau de conservação que viabilize análise de seu conteúdo.

17. DO SISTEMA DE REPASSES FINANCEIROS

- a. Os valores a serem repassados às Organizações Sociais serão calculados por vaga disponibilizada, com base no número de crianças a serem atendidas;
 - i.O número de matrículas por sala deverá estar de acordo com a capacidade física e o tipo de Agrupamento atendido, cujas referências encontram-se neste Termo de Referência;
 - ii.Caso haja um número menor de atendimentos devido à falta de indicação de alunos por parte da Coordenadoria de Educação, não serão descontados recursos financeiros da OS parceira;
 - iii.O Município, fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no terceiro dia útil de cada mês;
- b. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
 - i.Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização Social, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - ii.As despesas fixas relativas à execução do termo de colaboração, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
 - iii. Os valores deverão ser depositados mensalmente em conta corrente e só serão utilizados em algum dos casos previstos na planilha de custos, e são utilizados para fins diversos como: pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c. Os pagamentos à Organização Social parceira dar-se-ão na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

i.O montante do orçamento econômico-financeiro da Creche Rosely Oliveira Gomes Garcia para o período de 12 (doze) meses da vigência do contrato fica estimado em R\$ _____ dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ _____

1. O valor deste repasse para investimento reflete uma mera previsão de custo máximo. Cabe à Organização Social, em seu projeto estimar seu próprio custo que se fizerem necessários para a execução de seu plano de atingimento das metas;
2. Todo o mobiliário é parte do patrimônio da Prefeitura do Município de Cedral, com permissão de uso concedido à OS durante a vigência do presente instrumento;
3. A alimentação escolar é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cedral, cabe à O.S a sua distribuição na unidade escolar.
4. A OS deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

18. MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. A Prefeitura Municipal de Cedral será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados e instituirá Comissão de Acompanhamento do presente Contrato por meio de Portaria expedida pela autoridade competente;
- b. Os serviços prestados pela OS terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada mensalmente pela Comissão de Acompanhamento Prefeitura Municipal de Cedral;
- c. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela organização Social, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;
 - i.Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado a Prefeitura Municipal de Cedral;
 - ii.Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado à Secretaria competente para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente (s), do valor gasto indevidamente;
 - iii. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, pagamento de multas pessoais de trânsito, distribuição de agendas ou outros brindes, custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;
- d. Os resultados das metas a serem alcançadas deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Acompanhamento do Contrato e da Coordenadoria de Educação, realizadas trimestralmente, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar o término do contrato ou a decisão de não se renovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

parceria no final de cada período;

e. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento do Contrato em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Educação, elaborarão uma consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Prefeito Municipal que, após ciência e aprovação, encaminhará aos órgãos competentes de análise;

f. Independente do cronograma de análise descrito neste Termo de Referência, o presente Termo de Colaboração estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

g. A Comissão de Acompanhamento do Termo/ou a Prefeitura Municipal de Cedral poderão requerer a apresentação pela OS, a qualquer tempo, informações complementares e apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes em relatórios, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na Imprensa Oficial quando necessário;

h. Os responsáveis pela fiscalização deste Termo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Prefeito Municipal, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis;

i. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Prefeito Municipal que deverá representar ao Departamento Jurídico do Município, para que requeira ao juízo competente as providências cabíveis quanto à indisponibilidade dos bens da entidade e/ou de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro possivelmente envolvidos nas irregularidades conhecidas;

j. Caberá aos técnicos da OS informar à Comissão de Acompanhamento à existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. O Município deverá:

19.1.1 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho Pedagógico, integrante deste;

19.1.2 Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades, tal acompanhamento será realizado pelo Gestor Fiscalizador e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação podendo realizar visitas in loco e análises dos relatórios de execução do objeto enviados mensalmente junto com a prestação de contas;

19.1.3. Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

19.1.4 Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da Organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

Sociedade Civil;

19.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal da Cedral, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

19.1.6. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

19.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante da Organização da Sociedade Civil, evitando sua descontinuidade;

19.1.8 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado;

19.1.10. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente dado eventual complexidade do assunto;

19.1.11. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas na cláusula 14 do Termo de Colaboração.

19.1.12. Todo o mobiliário é parte do patrimônio da Prefeitura do Município de Cedral, com permissão de uso concedido à OS durante a vigência do presente instrumento;

19.1.13. A alimentação escolar é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cedral, cabe à O.S a sua distribuição na unidade escolar.

19.1.14. A OS deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

19.1.15. O serviço de transporte dos alunos que necessitam será realizado pela Prefeitura Municipal de Cedral.

19.2 A Organização da Sociedade Civil deverá

19.2.1. Atender crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, conforme previsão de atendimento, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Coordenadoria Municipal da Educação.

19.2.1. Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares;

19.2.2. Participar do calendário escolar da Coordenadoria Municipal da Educação, cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, em seus artigos 23 a 32, e alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

19.2.3. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Cedral, conforme orientações emanadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho Pedagógico desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil;

19.2.4. Executar as ações e objetivos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO

OBJETO, em conformidade com o Plano de Trabalho Pedagógico, sendo vedada sua alteração;

19.2.5. Contratar e manter recursos humanos, contratados pelo CNPJ da Matriz ou da Filial da Entidade, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, tendo como referência o modelo adotado pela Coordenadoria Municipal da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (*diretor educacional, coordenador pedagógico, professores, profissional de apoio, auxiliares de classe, auxiliar administrativo, funcionário de limpeza, vigia noturno, dentre outros previstos*), conforme estabelecido no Plano de Trabalho Pedagógico, infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária;

19.2.6. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Coordenadoria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Cedral;

19.2.7. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais “alimentação, higiene, locomoção” entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

19.2.8. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, conforme Plano de Trabalho Pedagógico, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades;

19.2.9. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

19.2.10. É vedada a utilização de recursos à finalidade alheia ao objeto da parceria bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

19.2.11 Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I -despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II- pagamentos a servidor ou empregado público;

III - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

- VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- IX - pagamento de pessoal contratado pela organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 42 do Decreto 23.497/2018,
- X - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XI - despesas com auditoria externa contratada pela organização da Sociedade Civil.
- XII- despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19.2.12. Apresentar mensalmente à Coordenadoria Municipal da Educação a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

19.2.13 Manter, na unidade escolar, em local visível ao público, placa indicativa de tamanho A2, contendo as seguintes informações:

19.2.13.1 Nome da Organização da Sociedade Civil;

19.2.13.2 Nome da atividade ou projeto pactuado por meio da presente parceria;

19.2.13.3 A descrição: *“Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Cedral – Coordenadoria Municipal da Educação”*;

19.2.14 Facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho Pedagógico integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

19.2.15 Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *“in loco”* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;

19.2.16 Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, respeitando o calendário escolar homologado pela Coordenadoria Municipal da Educação;

19.2.17 Manter a Coordenadoria Municipal da Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo de Colaboração;

19.2.18 Manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

19.2.19. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, os bens mobiliários e equipamentos necessários à consecução do objeto, conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência deste Termo de Colaboração, sob pena de indenizar ao MUNICÍPIO os danos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

19.2.20 Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo de Colaboração, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

19.2.21 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria;

19.2.22 Para a aquisição de bens permanentes a Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar ofício especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Prefeitura Municipal de Cedral que poderá autorizar ou não a solicitação;

19.2.23 Autorizada a compra, a Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar o termo de doação e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para o bem ser patrimoniado;

19.2.24 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil, e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da Organização da Sociedade Civil, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

19.2.25. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais;

19.2.26. Divulgar, inclusive no web site da Organização da Sociedade Civil (se houver, ou em web site específico para tal fim), em locais visíveis de suas sedes sociais e em demais estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias firmadas com o Poder Público Municipal;

19.2.27. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e planilha orçamentária, integrante deste;

19.2.28. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes;

19.2.29. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da Creche-Escola, objeto deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos e, em ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência;

19.2.30. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pela Creche;

19.2.31. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Coordenadoria Municipal da Educação.

19.2.32. Comunicar por meio de ofício eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;

19.2.33. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cedral, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

19.2.34. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cedral, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.



19.2.35. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na planilha orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

20.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

20.3 Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

20.4 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

20.4.1. Ofício de encaminhamento;

20.4.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados,

informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

20.4.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

20.4.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes

de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CEDRA – Creche “ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA”*, nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

20.4.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo, que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

20.4.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe

20.4.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado;

20.4.8. Balancete demonstrando as receitas;

20.4.9 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.4.10. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

Serviço – FGTS;

20.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

20.4.12 Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

20.4.13. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração;

20.4.14. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

20.4.15. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

20.4.16. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura do termo de colaboração.

20.4.17. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela Organização da Sociedade Civil, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

20.5. Os documentos originais arquivados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser exatamente iguais - quanto ao conteúdo - às cópias entregues na Prefeitura Municipal de Cedral;

20.6. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

20.7. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Cedral a realizar o pagamento, cumulando o valor retroativo.

20.8. A Prefeitura Municipal de Cedral poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

20.8.1. A Prefeitura Municipal de Cedral poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

20.8.2. A Prefeitura Municipal de Cedral poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

20.8.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

20.9. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

20.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

20.11. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, à Seção de Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da Organização da Sociedade Civil e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

21.1. A função de fiscalizador das obrigações administrativas do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado através da Portaria nº3.201 de 14 de junho de 2022 da Prefeitura Municipal de Cedral ou por quem venha a ser designado em eventual alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Prefeito Municipal, com a publicação de nova Portaria do Prefeito Municipal;

21.2. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através da Portaria nº 3.199, de 14 de junho de 2022, auxiliar a fiscalização do presente Termo de Colaboração, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador;

21.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

21.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;
- II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

21.5. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

- I – Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria.
- II – Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria.
- III – Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

22. ESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

22 .1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

22.2 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

22.3 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste edital ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

23. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

23.1. O instrumento poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

23.3 O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a OSC, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração, bem como encaminhará também ao Jurídico para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;

23.3.1 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração.

23.4 Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos repassados pela administração pública, após conclusão, rescisão ou extinção da parceria serão de titularidade do MUNICÍPIO.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todas as instituições participantes e serão divulgadas da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

24.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos. Tais atos deverão ser devidamente justificados e com as devidas razões publicadas da mesma forma em que se deu publicidade a este certame.

24.3. Será celebrada a parceria de forma ordinária, seguindo a ordem de classificação final das propostas apresentadas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Av. Antônio dos Santos Galante,429
Centro/SP CEP: 15.895-000 Tel.(017)32669600

- 25.1.** A habilitação das propostas não necessariamente obriga o município de Cedral a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Cedral.
- 25.2.** A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vagas, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.
- 25.3.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 25.4.** As entidades selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para formalização da documentação e durante toda sua vigência.
- 25.5.** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, exclusivamente via endereço eletrônico: <https://www.cedral.sp.gov.br/>
- 25.6.** Os casos omissos e não previstos serão analisados e deliberados pela Comissão de Seleção com formal publicidade no Diário Oficial do Município.

26. DO FORO

- 26.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cedral, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

27. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1.** O valor estimado deste objeto é de R\$ R\$ 2.406.361,65 (Dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária: 0206 (Educação Básica), 12361 0003 2027 0000 (Manutenção do Ensino), 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros –pessoa jurídica).

Cedral , 07 de julho de 2022.

Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Prefeitura Municipal de Cedral

92º ano de Emancipação Político - Administrativa